**EMENDA Nº 004**

***Modificativa ao Projeto de Lei nº 121/2021-E, de 04/11/2021, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências”.***

O § 3º do artigo 60 do Projeto de Lei nº 121/2021-E, de 04/11/2021, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 60. [...]*

*...*

*§ 1º ...*

*...*

*§ 3º As funções dos Membros do Comitê de Investimento não serão remuneradas nos termos do artigo 36 da presente Lei, com exceção dos membros mencionados nos incisos III e IV deste artigo, os quais já possuem o direito garantido, não sendo permitida sua acumulação com outra gratificação.*

*...”*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa alterar a redação do § 3º, do artigo 60, do Projeto de Lei 121-E, de modo que os Membros do Comitê de Investimentos não recebam, a título de representação, o valor equivalente a 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) do subsídio do Diretor Presidente. O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro da Autarquia já possuem salários bastante elevados, portanto não seria justo o pagamento de mais esse adicional. Os demais membros do Comitê de Investimentos já possuem o direito garantido por conta do artigo 36, não sendo permitida a acumulação com outra gratificação.

# Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11 de novembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **Rogério Jean da Silva****(CABO JEAN)**Vereador | **José Alexandre Pierroni Dias****(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**Vereador |
| **Marcos Roberto Martins Arruda****(MARQUINHO ARRUDA)**Vereador | **Newton Dias Bastos****(NILTINHO BASTOS)**Vereador |

**PROTOCOLO Nº CETSR 11/11/2021 - 09:42 12190/2021 /cmj-**